

ATA

Tomada de Preços N.002/2015

Sessão de Abertura dos Envelopes de Habilitação da Licitação na modalidade Tomada de Preços Nº 005/2013, visando a contratação de empresa especializada para execução das obras de construção de ponte de concreto armado, na estrada POL 030,

Ao primeiro dia do mês de fevereiro de 2016, às 09 horas, na Prefeitura Municipal de Poloni, sito na Rua José Poloni, N. 274 – Centro, do Município de Poloni – SP, na presença do Sr. EDELICIO DONIZETE MARTIL, JOÃO BATISTA FACHOLA e LUIZ JOCIMAR DE CARVALHO, nomeados pelo Decreto N. 1.435 de 01 de setembro de 2015, respectivamente Presidente, Secretário e Membros da Comissão de Licitações, bem como de Sr. CELSO MOREIRA SOBRINHO, inscrito no RG N. 000.071.364 e CPF N. 181.521.041-91, representante credenciado da empresa ELLO - CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ N. 18.785.445/0001-90. Também o Sr. MANOEL NEO DE CARVALHO JUNIOR, inscrito no RG N. 7708664 SSP/SP e CPF N. 048.644.808-85 representante credenciado da empresa NEO CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA EPP, inscrita no CNPJ N. 21.743.239/0001-21. Após comunicação verbal do Sr. Presidente da Comissão de Licitações, foi dada por encerrada a entrega dos envelopes, visto que o prazo de entrega foi expirado. Os envelopes foram repassados aos presentes para rubrica e constatação de inviolabilidade. Abertos os envelopes contendo a documentação de Habilitação, seu conteúdo foi analisado pelos representantes das empresas e aos membros da Comissão de Licitações. Pelos representantes das empresas não foram lançados impugnações aos documentos de habilitação dos Licitantes concorrentes. Por conseguinte a Comissão de Licitações também não encontrou óbices ou irregularidades nos documentos de habilitação das Licitantes participantes. Diante da regularidade dos documentos apresentados em consonância com o edital, a Comissão de Licitações declarou as **HABILITADAS** as empresas: **ELLO - CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – ME e NEO CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA EPP**. Diante dos fatos a Comissão de Licitação informou aos participantes da possibilidade de desistência expressa do recurso da fase de habilitação, nos termos do inciso III, artigo 43 da Lei 8666/93. **Por conseguinte as empresas licitantes manifestaram-se no sentido de que desistem expressamente do recurso, subscrevendo em ata suas desistências expressas, nos termos do inciso III, artigo 43 da Lei 8666/93.** A Comissão de Licitação determinou o prosseguimento da sessão passando a analisar os envelopes de propostas das empresas julgadas habilitadas, Em continuidade a sessão os envelopes foram repassados aos presentes para rubrica e constatação de inviolabilidade. Abertos os envelopes contendo a proposta, seu conteúdo foi analisado e rubricados pelos representantes das empresas. Após os envelopes foram repassados a Comissão de Licitação para rubrica e análise sendo julgados aptos com as exigências do Edital, apresentando as

seguintes propostas: ELLO - **CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ N. 18.785.445/0001-90 com proposta no valor de R\$ 155.786,75 (cento e cinquenta e cinco mil setecentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos); NEO CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA EPP , inscrita no CNPJ N. 21.743.239/0001-21, com proposta no valor R\$ 149.471,51 (cento e quarenta e nove mil quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e um centavos).** Tem do em vista o que a licitações visa menor preço, a Licitante proponente foi classificada em 1º Lugar, **NEO CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA EPP , inscrita no CNPJ N. 21.743.239/0001-21, com proposta no valor R\$ 149.471,51 (cento e quarenta e nove mil quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e um centavos).** Nada mais havendo, foi lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme, segue por todos assinada.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES:

EDELICIO DONIZETE MARTIL
Presidente

JOÃO BATISTA
FACHOLA
Membro

LUIZ JOCIMAR DE CARVALHO
Membro

LICITANTES PRESENTES:

ELLO - CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME
CELSO MOREIRA SOBRINHO

NEO CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA EPP
MANOEL NEO DE CARVALHO JUNIOR

**DECLARO QUE DESISTO EXPRESSAMENTE DO PRAZO RECURSAL,
NOS TERMOS DO ART. 43, III c.c. ART 109, I DA LEI N. 8666/93:**

ELLO - CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME
CELSO MOREIRA SOBRINHO

NEO CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA EPP
MANOEL NEO DE CARVALHO JUNIOR